

(Extrato do Código Regulamentar do Município do Porto)

**«TÍTULO D-11
Funicular dos Guindais e Elevador da Lada**

**Artigo D-11/1.º
Lei habilitante**

O presente Título é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1, artigo 25.º e nas alíneas e) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, do artigo 6.º e 38.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua versão em vigor.

**Artigo D-11/2.º
Âmbito e objeto**

1 — O presente Título estabelece as condições gerais de utilização dos seguintes equipamentos mecanizados localizados na cidade do Porto:

- a) Funicular dos Guindais
- b) Elevador da Lada.

**Artigo D-11/3.º
Percursos**

- 1 — O Funicular dos Guindais permite a ligação entre a Ribeira e a Batalha.
- 2 — O Elevador da Lada permite a ligação entre a Ribeira (Largo dos Arcos) e o Barredo.

**Artigo D-11/4.º
Horários**

O período de funcionamento de ambos os equipamentos é o seguinte:

- a) Inverno (novembro a março)
Domingo a quinta das 8h às 20h
Sexta a sábado das 8h às 22h
- b) Verão (abril a outubro)
Domingo a quinta das 8h às 22h
Sexta a sábado das 8h às 24h

c) Exceções

Páscoa — 5.ª, 6.ª e Sábado das 8h às 24h

São João — Operação em contínuo de 23 para 24 de junho

Natal — 24 de dezembro, encerramento às 19h; 25 de dezembro — Encerrado

Passagem de ano — Operação em contínuo de 31 de dezembro para 1 de janeiro.

**Artigo D-11/5.º
Títulos de transporte**

- 1 — Podem viajar no Funicular dos Guindais os passageiros que disponham de um título de transporte válido para o efeito, de acordo como disposto no artigo 39.º do anexo G4.
- 2 — Para viajar no Elevador da Lada não é necessário possuir qualquer título de transporte.

**Artigo D-11/6.º
Admissão e permanência de passageiros**

- 1 — Os passageiros que pretendem iniciar viagem em qualquer dos equipamentos devem dar prioridade aos passageiros que finalizam a viagem, e estão a sair do veículo/cabine.
- 2 — É interdita a entrada num veículo cuja lotação esteja completa.
- 3 — Os passageiros não devem permanecer junto das portas do veículo/cabine.
- 4 — É proibida a permanência nas áreas de espera de qualquer um dos equipamentos a pessoas que não pretendam obter informações e/ou realizar viagens.

Artigo D-11/7.º**Atendimento e lugares prioritários**

1 — Nos termos da Lei têm direito a acesso prioritário à bilheteira e/ou veículo/cabine: idosos com mais de 65 anos e com limitações físicas ou mentais perceptíveis, grávidas, pessoas com deficiência que sejam portadores de comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60 %, acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos.

2 — No caso do Funicular dos Guindais essa prioridade estende -se ao usufruto dos lugares sentados existentes.

Artigo D-11/8.º**Transporte de bicicletas**

O transporte de bicicletas é autorizado em ambos os equipamentos desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) O proprietário/usufrutuário possui título de transporte válido;
- b) A bicicleta é acompanhada pelo proprietário/usufrutuário durante toda a viagem;
- c) O veículo/cabine tem capacidade disponível para transportar a bicicleta.

Artigo D-11/9.º**Transporte e Animais**

O transporte de cães guia ou animais domésticos de pequeno porte é autorizado desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) O proprietário possui título de transporte válido;
- b) O animal é acompanhado pelo proprietário durante toda a viagem;
- c) Estejam devidamente acauteladas as condições de segurança dos restantes passageiros.

Artigo D-11/10.º**Perdidos e Achados**

Todos os objetos encontrados no Funicular dos Guindais ou elevador da Lada devem ser entregues ao responsável pela operação no local e poderão ser reclamados pelos seus legítimos proprietários no prazo de uma semana, nas instalações do Funicular dos Guindais.

Artigo D-11/11.º**Fiscalização e Sanções**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Título compete ao Município do Porto e às autoridades policiais.

Artigo D-11/12.º**Disposições Finais**

1 — As presentes normas não desobrigam o Município do Porto, a entidade responsável pela operação dos equipamentos, nem os passageiros do cumprimento das normas legais gerais e específicas aplicáveis aos equipamentos.

2 — Cada um dos equipamentos poderá ter procedimentos de utilização específicos devidamente publicados no local.

3 — Todas as condições de utilização e tarifário em vigor deverão estar expostas de forma adequada à sua divulgação pública no Funicular dos Guindais e Elevador da Lada, no mínimo em Português e Inglês.

Artigo D-11/13.º**Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Porto.»